



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Içara  
1ª Vara

Processo n. 0001056-24.2012.8.24.0028

Ação: Recuperação Judicial/PROC

Autora: Golbrasil Indústria Química Ltda

Vistos etc.

GOLBRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, devidamente qualificada, ingressou com a presente AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL visando superar a crise econômico-financeira que enfrenta, na forma que lhe possibilita o art. 47 da Lei n. 11.101/2005. Os documentos de fls. 30/159 instruíram a exordial.

A decisão interlocutória de fls. 161/165 deferiu o processamento da Recuperação Judicial, concedeu liminarmente a sustação da compensação e protesto de quaisquer títulos de crédito, sobretudo os cheques elencados à fl. 159, e nomeou administradora judicial em nome de GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA – EPP.

Acostaram os credores aos autos seus respectivos contratos sociais e procurações (fls. 215/218, 286/290, 292/298, 300/303, 495/515, 1117, 1172, 1217/1218, 1460/1472, 1474/1511, 1589/1629, 1634/1635, 1801/1811, 1837/1932 e 1934).

Peticionou a sociedade empresária recuperanda requerendo o estorno imediato de valores debitados de sua conta bancária pelo Banco do Brasil S/A, além da imposição de abster-se a instituição financeira de efetuar qualquer débito na referida conta dos valores inscritos na presente Recuperação Judicial (fls. 280/283), requerimento esse atendido pela decisão de fl. 590, na qual também foram fixados honorários à Administradora Judicial e determinada a publicação de editais.

Peticionou a sociedade empresária recuperanda apresentando o Plano de Recuperação Judicial e seus anexos às fls. 305/373, o qual foi publicado.

Peticionou a sociedade empresária recuperanda solicitando a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções individuais (fls. 854/858), requerimento esse indeferido pela decisão de fl. 886, na qual também foram designadas as datas para realização da Assembleia-Geral.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Içara  
1ª Vara

Por sua vez, a Administradora Judicial ofertou a Relação de Credores às fls. 490/493, a qual foi devidamente publicada.

Interpuseram objeções ao plano de recuperação judicial BANCO FIBRA S/A, ITAÚ-UNIBANCO S/A, BANCO SAFRA S/A, FAMCRED FACTORING MERCANTIL DE CRÉDITO LTDA, IQ SOLUÇÕES E QUÍMICA S/A, BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA e BANCO INTERCAP S/A, às fls. 516/562, 612/624, 628/635, 741/746, 760/761, 805/809 e 810/816).

Peticionou a sociedade empresária recuperanda informando a não instalação da Assembleia-Geral em primeira convocação por ausência de quórum, juntando a respectiva ata (fls. 890/896).

Peticionou novamente a sociedade empresária recuperanda relatando a realização da Assembleia-Geral de Credores em segunda convocação, na qual foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial, acostando ao feito a respectiva ata (fls. 897/907).

Por sua vez, a Administradora Judicial juntou nos autos a Ata da Assembléia-Geral de Credores, juntamente com a lista de presenças (fls. 1092/1109).

A decisão de fls. 1110/1114 concedeu a Recuperação Judicial à empresa GOLBRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado.

Interpôs embargos de declaração ITAÚ-UNIBANCO S/A (fls. 1206/1213), os quais foram rejeitados à fl. 1239.

Peticionou o Estado de Santa Catarina requerendo a comprovação pela Administradora Judicial da adesão a parcelamento especial dos tributos devidos, sob pena do prosseguimento das respectivas execuções fiscais (fls. 1241/1251), requerimento esse indeferido pela decisão de fl. 1442, na qual ainda foi parcialmente deferido pedido da sociedade empresária recuperanda efetuado às fls. 1288/1291, acolhendo o parecer da Administradora Judicial de fls. 1352/1355 e determinando a suspensão dos efeitos publicitários dos órgãos de proteção ao crédito e dos efeitos de protestos dos títulos emitidos e/ou sacados contra a empresa recuperanda, bem como de não divulgação das anotações do nome da Golbrasil pelos Cartórios extrajudiciais com relação aos 305 protestos que têm data anterior à do pedido da Recuperação Judicial, incluindo nesses os indicados na interlocutória.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Içara  
1ª Vara

Peticionou a Administradora Judicial pleiteando às fls. 1694/1732 a homologação do Quadro Geral de Credores e o encerramento da Recuperação Judicial devido ao cumprimento pela Golbrasil das obrigações previstas para o prazo de 2 anos, entregando, ainda, antecipadamente, o relatório previsto no inciso III do art. 63 da Lei 11.101/2005.

Manifestou-se o Ministério Público pelo encerramento da Recuperação Judicial às fls. 1755/1757 e 2008/2011.

Peticionou a empresa recuperanda requerendo a retirada imediata dos cheques relacionados à fl. 159 do Cadastro de Cheques sem Fundo (fls. 1758/1762, concordando com o pleito a Administradora Judicial às fls. 1824/1834, sendo atendida pela decisão de fl. 1960, a qual ainda homologou o Quadro Geral de Credores.

Reiterou a Administradora Judicial o encerramento da Recuperação Judicial, independentemente do julgamento de todos os incidentes processuais (fls. 2062/2064).

Peticionou a sociedade empresária recuperanda às fls. 2090/2045, apresentando relatório final de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Por derradeiro, menciona-se que a Administradora Judicial apresentou, durante todo o processamento judicial, diversos balancetes mensais.

Relatados, decido.

Trata-se de ação de recuperação judicial aforada por GOLBRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, a qual se encontra em fase de encerramento.

A recuperação tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Assim, é possível contemplar as empresas que se encontram em dificuldades financeiras com a concessão de prazos, formas especiais para o pagamento das obrigações vencidas e vincendas, bem como cessão de cotas e ações, dentre outros meios de recuperação, tudo conforme o art. 50 da Lei n. 11.101/2005.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Içara  
1ª Vara

Concedida a recuperação judicial à empresa GOLBRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, permaneceu esta em recuperação até o cumprimento das obrigações previstas no plano de recuperação que se venceram até 2 (dois) anos contados a partir da decisão (art. 61, caput, da LRF), sendo que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretaria a convalidação da recuperação em falência nos termos do inciso IV do art. 73 da Lei n. 11.101/2005.

No caso em análise, decorridos 2 (dois) anos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e da aprovação do Plano de Recuperação não resta outra alternativa, senão encerrar a presente, a fim da empresa recuperanda dar continuidade às suas atividades comerciais. Note-se que, mesmo havendo previsões de pagamento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial que se estendem ao longo de 12 anos, isto não impede o encerramento da recuperação, uma vez que a própria lei prevê que "o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial", no art. 61 da LRF.

Ressalta-se que só é possível o encerramento, porque verificado que a empresa recuperanda cumpriu todas as obrigações previstas no Plano que venceram no curso da Recuperação Judicial de acordo com a prestação de contas e relatório final apresentados pela Administradora Judicial, os quais vão homologados pelo juízo. O parecer da administradora foi categórico ao apresentar o relatório circunstanciado, versando sobre a execução do Plano de Recuperação pela devedora, sobretudo os trabalhistas.

Por tais fundamentos, DECRETO O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa GOLBRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, com fulcro no artigo 63 da Lei n. 11.101/2005, e determino:

- I – o pagamento do saldo de honorários porventura existente à Administradora Judicial;
- II – remessa ao Contador Judicial para apuração de eventual saldo de custas judiciais a serem recolhidas pela Golbrasil;
- III – a exoneração da Administradora Judicial e a dissolução do comitê de credores;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Içara  
1ª Vara

IV – a comunicação à Junta Comercial de SC informando a decretação do encerramento e as providências cabíveis; e

V – a comunicação ao SPC e SERASA, informando o encerramento da Recuperação Judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Içara (SC), 03 de julho de 2018.

Fernando de Medeiros Ritter  
Juiz de Direito